



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07181/12

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Medeiros Dantas (ex-Prefeito)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ – LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE. Ausência de justificativas e documentos. Assinação de prazo, sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 162/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2004, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a aquisição de equipamentos para os postos de saúde do Município, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito do Município de Cuité, Sr. Antônio Medeiros Dantas, para justificar-se acerca das conclusões do relatório técnico e, ainda, para enviar os contratos decorrentes do procedimento licitatório e da publicação dos seus extratos, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07181/12

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Medeiros Dantas (ex-Prefeito)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2004, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a aquisição de equipamentos para os postos de saúde do Município.

A Auditoria, em relatório de fls. 283/285, constatou que a Portaria nº 166/2001 de designação da Comissão foi assinada em 31/01/2001 e o procedimento licitatório só teve início em 05/11/2004, bem como a ausência dos contratos e da publicação dos extratos.

Devidamente notificado, o Sr. Antônio Medeiros Dantas, ex-prefeito de Cuité, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, no parecer de fls. 289/290, pugnou pela baixa de resolução, com assinatura de prazo ao Sr. Antônio Medeiros Dantas, para justificar-se e contrapor-se às conclusões da Auditoria e enviar a documentação referente aos contatos decorrentes do procedimento licitatório analisado, bem como a publicação dos seus extratos, sob pena de aplicação de multa pessoal.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Medeiros Dantas, Ex-prefeito do Município de Cuité, para justificar-se acerca das conclusões do relatório técnico e, ainda, para enviar os contratos decorrentes do procedimento licitatório e da publicação dos seus extratos, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator